

# Ciência Atual

Revista Científica  
Multidisciplinar das  
Faculdades São José

2018

Volume 11 | Nº1



FACULDADES  
SÃO JOSÉ

ISSN 2317-1499

# A SUPERLOTAÇÃO E OS TRANSTORNOS MENTAIS NO CÁRCERE: DO CONFINAMENTO DESUMANO À LOUCURA

THE SUPERLOTATION AND MENTAL DISORDERS IN THE PRISONS: FROM INHUMAN  
IMPRISONMENT TO MADNESS

---

## **Daiana Seabra Venancio**

Mestre em Direito Internacional pelo Programa de Pós-Graduação em Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGD/UERJ). Professora do Curso de Direito da Faculdade São José (FSJ). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito da Faculdade São José (NPIC/FSJ). E-mail: daiana.seabra@hotmail.com. CV: <http://lattes.cnpq.br/8002841653766899>

## **Irineu Carvalho de Oliveira Soares**

Doutorando e Mestre em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Professor do Curso de Direito das Faculdades São José (FSJ). Líder do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito das Faculdades São José (NPIC/FSJ). Membro do Laboratório Fluminense de Estudos Processuais (LAFEP/UFF). Membro da Comissão de Mediação de Conflitos da OAB-RJ. E-mail: irineu.juris@gmail.com / CV: <http://lattes.cnpq.br/9690267141366482>

## **Adriana dos Santos Vieira**

Enfermeira. Graduanda em Direito pelas Faculdades São José (FSJ). Integrante (bolsista) do Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica do Curso de Direito das Faculdades São José (NPIC/FSJ). E-mail: adrianadossantosvieira.vieira@gmail.com / CV: <http://lattes.cnpq.br/7634960142215819>

## **RESUMO**

A superlotação nos presídios é uma realidade no Brasil, representando um grande problema e trazendo consequências que afetam tanto a saúde física quanto a psíquica dos apenados. O objetivo deste trabalho é analisar artigos científicos relacionados à superlotação dos presídios e os transtornos mentais decorrentes disso, com a finalidade de promover uma reflexão aos gestores acerca do tratamento desumano inegável despendido aos detentos, e das demandas urgentes oriundas de uma população carcerária, tendo em vista que já existem leis assegurando um tratamento digno a essa parcela de pessoas, contudo em pleno século XXI, ainda não é observada e nem posta em prática a real finalidade da pena. Realizou-se uma pesquisa qualitativa, descritiva, com a utilização da técnica de análise documental seguida por Bardin. Foram selecionados 27 artigos científicos, que foram divididos e analisados nas seguintes categorias: Políticas públicas de ressocialização, os impactos da prisão na saúde mental e a superlotação.

**Palavras-Chave:** Saúde mental na prisão; Superlotação; Ressocialização.

## ABSTRACT

Overcrowding in prisons is a reality in Brazil, representing a major problem and bringing consequences that affect both the physical and the psychological health of the victims. The aim of this paper is analyze scientific articles related to the overcrowding in prisons and the mental disorders resulting from it, in order to promote a reflection to the public managers about the undeniable inhuman treatment, to the inmates and other demands from a prison population. Considering that already there are laws ensuring a dignified treatment for this part of the population, yet in the 21st century, the real purpose of the criminal punishment is not yet observed or put into practice. A qualitative, descriptive research was carried out using the documentary analysis technique followed by Bardin. Scientific articles were selected, which were divided and analyzed in the following categories: public re-socialization policies, prison impacts on mental health and overcrowding.

**Keywords:** Mental Health in Prison; Overcrowding; Re-socialization.

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa teve como objeto de estudo a superlotação e os transtornos mentais no cárcere. O despertar pela temática surgiu devido à atuação da autora deste trabalho enquanto enfermeira nos abrigos do crack, bem como a posterior participação no Núcleo de Pesquisa e Iniciação Científica (NPIC) do curso de Direito da Faculdade São José.

A privação da liberdade é por si fator estressor e toma características diferentes de acordo com a forma de privação. Assim, além das péssimas condições de salubridade do ambiente prisional, há de se considerar o impacto que os diferentes tipos de prisões causam no psiquismo, se o indivíduo está em condição de preso provisório ou se já condenado, se está ou não aguardando uma decisão judicial, ou ainda, se tem realmente o conhecimento sobre sua condição. (SOUZA, 2004).

A precarização do sistema ocorre ainda que existam dispositivos legais protetivos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos buscou assegurar como direitos básicos dos cidadãos a saúde, a segurança pessoal, a presunção da inocência e o direito de justiça, entre outros, além de rejeitar as práticas de tortura ou castigo (ONU, 1948). Em âmbito nacional, a Constituição brasileira de 1988 trouxe em sua redação a saúde como direito de todos e dever do Estado e defende a dignidade, a liberdade e a igualdade para todos os cidadãos. O direito à saúde do detento é amparado pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210) que reafirma o direito à saúde como uma obrigação do Estado. (BRASIL, 1984).

O objetivo deste artigo é analisar a produção científica sobre a superlotação e os transtornos mentais no cárcere. As pesquisas atuais sugerem que aproximadamente 95% do contingente carcerário brasileiro são oriundos de classes socialmente excluídas, ou seja, pobres, com baixa qualificação profissional e desempregados e que, muitos deles, foram “empurrados” ao crime por não terem tido outras oportunidades (ASSIS, 2007).

A justificativa desse trabalho se deve à importância de um tratamento humano dentro do cárcere. Dessa forma, o ideal é transformar aquele que esteve à margem da lei num sujeito digno de conviver em sociedade, capaz de respeitar as regras de convivência impostas pelo Estado. Este tema se faz relevante por apresentar uma contribuição para a reflexão dos gestores do nosso país, fazendo com que reflitam sobre a desassistência e o tratamento desumano ao qual são submetidos os apenados, que no futuro serão reinseridos na sociedade.



## METODOLOGIA

O presente estudo tem a natureza qualitativa, de abordagem descritiva e utiliza a análise de conteúdos de estudos científicos sobre a superlotação e os transtornos mentais no cárcere. O método utilizado foi a análise de conteúdo, mais especificamente, a análise documental que pode ser definida como uma operação ou um conjunto de operações visando a representar o conteúdo de um documento sob um formato diferente do original, dando forma conveniente e representando de algum modo essa informação. (BARDIN, 2011).

A escolha se deu através de uma revisão de literatura sobre a temática consultando a base de dados SCIELO, utilizando o cruzamento das seguintes palavras-chave: saúde mental na prisão, superlotação e a ressocialização. Encontraram-se informações científicas e técnicas sobre a importância de uma assistência psicossocial aos detentos com transtornos mentais, diante da realidade de superlotação nos presídios. Foi realizado um recorte temporal de 2015 à 2016.

Depois de levantados os estudos a partir de 27 artigos, foram selecionados três. Houve a exclusão de 24 por: (i) estarem em língua estrangeira, (ii) não possuírem disponível o seu texto completo na base de dados e (iii) ausência de informações relevantes ao tema abordado, conforme descrito abaixo, no Quadro 1.

**Quadro 1: Distribuição dos artigos selecionados segundo as bases de dados e palavras-chave.**

| <b>BASE DE DADOS</b> | <b>PALAVRAS-CHAVE</b>                        | <b>TOTAL DE ARTIGOS</b> | <b>ARTIGOS SELECIONADOS</b> |
|----------------------|--|-------------------------|-----------------------------|
| SCIELO               | Superlotação<br>(todos os índices)           | 05                      | 01                          |
| SCIELO               | Saúde mental na prisão<br>(todos os índices) | 03                      | 01                          |
| SCIELO               | Ressocialização<br>(todos os índices)        | 19                      | 01                          |

Em seguida, foram selecionados três artigos e criou-se um quadro com informações desses documentos, que foram catalogados segundo o ano de publicação, autor (s), título, fonte e categoria, a forma do Quadro 2.

**Quadro 2: Artigos selecionados segundo quadro de publicação, fonte, base de dados e categoria.**

| <b>ANO</b> | <b>TÍTULO</b>   | <b>AUTOR</b>                  | <b>FONTE</b>   | <b>BASE DE DADOS</b> | <b>CATEGORIA</b>                                       |
|------------|---|-------------------------------|--|----------------------|--|
| 2015       | Disciplina ou ressocialização?<br>Racionalidades punitivas,<br>trabalho prisional e<br>política penitenciária | Machado E<br><u>sloniak</u>   | Revista<br>Direito GV,<br>volume<br>11.ISSN<br>23176172                        | <u>Scielo</u>        | Políticas públicas<br>de ressocialização<br>do apenado |
| 2016       | Superlotação das prisões<br>brasileiras: Operador<br>político da racionalidade<br>contemporânea               | Rangel e<br>Bicalho           | Revista<br>Estudos de<br>psicologia,<br>volume 21,<br>nº4.ISSN<br>16784669     | <u>Scielo</u>        | Superlotação   |
| 2016       | O impacto da prisão na<br>saúde mental dos presos<br>do Estado do Rio de<br>Janeiro                           | Constantino,<br>Assis e Pinto | Revista<br>Associação<br>Brasileira de<br>saúde coletiva,<br>volume 21,<br>nº7 | <u>Scielo</u>        | Impacto da prisão<br>na saúde mental                   |

Foram estabelecidas três categorias de investigação: (i) políticas públicas de ressocialização, (ii) os impactos da prisão na saúde mental e (iii) superlotação carcerária. Na categoria “políticas públicas de ressocialização”, o artigo buscou a compreensão das maiores dificuldades para a execução de um trabalho de reinserção social, assim como os prejuízos resultantes dessa desassistência. Na categoria “os impactos da prisão na saúde mental”, o artigo selecionado buscou descrever como o confinamento e a falta de condições salubres podem adoecer a mente humana. Na categoria “superlotação”, o artigo selecionado demonstrou a grande necessidade de medidas urgentes pelos nossos gestores da promoção de humanidade nos presídios, que hoje funcionam como um depósito de pessoas.

## RESULTADO E ANÁLISE

Conforme já foi mencionado, os artigos analisados foram agrupados nas categorias políticas públicas de ressocialização, os impactos da prisão na saúde mental e a superlotação – que serão detalhadas a seguir.

### Políticas públicas de ressocialização

Nesta categoria foi analisado um artigo sobre o tema políticas públicas de ressocialização do apenado. O artigo dos autores Machado e Sloniak (2015) teve como objetivo analisar as representações sociais de atores sociais diretamente envolvidos na implantação e execução da política penitenciária. Os autores apresentaram um levantamento das suas dificuldades na implantação das políticas dirigidas ao setor, feito através de entrevistas realizadas com os gestores do sistema penitenciário. Esses resultados foram apresentados em três tópicos distintos: (i) representações sociais dos gestores da política penitenciária; (ii) representações sociais dos promotores de justiça e dos juizes de direito e (iii) as representações sociais dos executores da política penitenciária.

Essa pesquisa foi realizada entre julho de 2013 e janeiro de 2014, com atores que ocupam posições relevantes, tanto na gestão quanto na execução da política penitenciária no Governo Federal e no Distrito Federal. Nos relatos dos entrevistados, a prática penitenciária aparece dissociada do modelo idealizado pela Lei de Execução Penal (LEP), Nº 7.210 de 1984. O art. 1º da LEP dispõe que o objetivo principal é proporcionar condições dignas para uma integração social do condenado ou internado. Porém, a ausência de estrutura material e humana para dar efetividade ao comando da LEP leva à insatisfação generalizada em relação ao modelo instalado, pois não se identifica um horizonte de mudança do panorama descrito nos relatos dos participantes da pesquisa. Ao contrário, a ausência de condições mínimas no ambiente carcerário desloca o foco do objeto da pesquisa. As críticas dirigem-se à precariedade das prisões, descritas como ambiente sem as mínimas condições para atender ao ideal ressocializador. Essa realidade acaba se transformando, no contexto prisional, em motivo de “piada” na fala dos executores.

Nesse contexto, a ausência de estrutura para o trabalho prisional no regime fechado faz com que o debate sobre esse tema desapareça ou fique obscurecido pelo extenso rol de mazelas das prisões, relacionadas nas longas descrições proferidas pelos sujeitos da pesquisa. O pessimismo em relação à implantação do trabalho prisional leva a atribuições recíprocas de responsabilidades pelo completo esvaziamento da execução dessa política pública. As referências à “cultura de segurança” do cárcere surgem como pano de fundo dos relatos dos participantes da pesquisa e configuram dispositivo que atua para dissipar eventual responsabilização pessoal. Atribuir a responsabilidade pela implantação da política pública à suposta “cultura da área” dilui eventual culpa pelo funcionamento inadequado ou pelo distanciamento das políticas públicas idealizadas. Em outras palavras: o sistema não funciona, entre outras razões, por culpa da “cultura da segurança” (MACHADO e SLONIAK, 2015). De acordo com os autores, a “cultura de segurança” de uma organização representa as crenças, atitudes, normas e práticas de trabalho compartilhadas pelos funcionários e administração.

Os autores concluíram como inquestionável o distanciamento entre o modelo idealizado pela LEP e a realidade do sistema penitenciário brasileiro. Em que pesem os projetos dirigidos à implantação do trabalho prisional em regime fechado no Distrito Federal, a análise documental exploratória detectou que um dos entraves fundamentais ocorre na etapa de execução dos projetos, o que sugere reflexões. O funcionamento das oficinas laborais nas unidades do regime fechado está diretamente ligado à atuação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP). Se não houver projetos, os espaços permanecerão inutilizados e essa foi uma deficiência apontada nas falas dos sujeitos participantes da pesquisa. Outro fator merece destaque: se houver projetos e a estrutura funcional for deficitária, (característica do sistema penitenciário brasileiro, no qual a escassez de “tudo” predomina), a tendência é a manutenção da segurança em detrimento do trabalho prisional. Nota-se ainda que, nos últimos seis anos, houve a diminuição de atividades laborais remuneradas dirigidas aos presos em regime fechado no Distrito Federal. A situação é confrontada pelos sujeitos da pesquisa, os quais identificam supostos “efeitos positivos” em relação ao comportamento prisional quando ocorre a inserção do interno em atividades de trabalho ou estudo. Porém, relata-se que as atividades laborais e educacionais se subordinam aos interesses do sistema e não à capacitação profissional do condenado. (MACHADO e SLONIAK, 2015).

### **Superlotação carcerária**

Nesta categoria foi agrupado um artigo sobre o tema da superlotação carcerária. O artigo dos autores Rangel e Bicalho (2016) teve como objetivo analisar a racionalidade política que rege o sistema prisional brasileiro na atualidade. O estudo tomou como objeto de pesquisa os relatórios de inspeções realizadas em estabelecimentos penais brasileiros pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) nos anos de 2011 e 2012.

Os autores apresentam como resultado a inegável irregularidade mais frequentemente encontrada nas inspeções do CNPCCP pesquisadas, que foi a superlotação, tendo ocorrido em 83 dos 123 estabelecimentos penais inspecionados entre 2011 e 2012, representando um percentual de (67,48). Considerando-se somente estes estabelecimentos, constatou-se que a média de lotação é de 224,35%, o que indica que estas prisões abrigam mais que o dobro da capacidade. O desvio padrão, que indica a variabilidade dos valores da amostra, foi de 128,43, o que demonstra considerável dispersão dos dados em relação à média. A média de superlotação, em todos os estabelecimentos é de 191,01% (desvio padrão 128,15). (RANGEL e BICALHO, 2016).

Essa pesquisa utilizou, a fim de atender o objetivo proposto, os relatórios de inspeção emitidos pelo CNPCCP, que foram utilizados como base principal de acesso à realidade prisional brasileira. Os autores apresentaram como resultado um relatório com as frequências das ocorrências de irregularidades nos estabelecimentos penais inspecionados pelo CNPCCP entre 2011 e 2014. Concluíram que a situação destes estabelecimentos produz mostras de que a superlotação, mais do que tolerada no sistema prisional brasileiro, é naturalizada: acostumamo-nos a vê-la e a conviver com ela como se não fosse uma violação de direitos. (RANGEL e BICALHO, 2016).

A partir da superlotação como um fenômeno frequente, verifica-se claramente a operação da lógica de violação sistemática de direitos nas prisões brasileiras (REISHOFFER e BICALHO, 2015), que muitas vezes se assemelham a campos de concentração. Como lembra RAUTER (2007): “Todos são considerados corpos torturáveis pela condição de presos, e por esta condição são considerados culpados de toda a insegurança e violência que assola a sociedade”.

### **Os impactos da prisão na saúde mental**

Nesta categoria foi estudado um artigo sobre o tema os impactos da prisão na saúde mental. O artigo dos autores Constantino, Assis e Pinto (2016) teve como objetivo analisar as condições de saúde mental dos presos e custodiados do Estado do Rio de Janeiro e sua relação com o aprisionamento, através da análise de escala de depressão e do Inventário de Sintomas de Estresse.

Os autores apresentaram como resultado uma tabela com estudos relacionados aos diversos fatores que podem desencadear um transtorno mental em um ambiente de confinamento desumano, tais como os presídios visitados pelos pesquisadores no Estado do Rio de Janeiro. Existem dados nacionais e internacionais que ratificam essa preocupação com os detentos. Foi possível observar que os estudos foram realizados a fim de tentar entender o porquê da prevalência do desenvolvimento de diferentes transtornos mentais, tanto nas unidades prisionais masculinas, quanto nas femininas. A pesquisa também revela que a religião e a atividade laborativa funcionam como um mecanismo de proteção contra a depressão dentro do cárcere.

Os autores concluíram que esses resultados podem fornecer elementos para futuras intervenções no sistema prisional e para a elaboração de políticas públicas de saúde, com especial ênfase à saúde mental. Tais demandas já foram pontuadas no Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário (2003). Esse documento prevê ações de prevenção dos agravos psicossociais decorrentes do confinamento e ainda a atenção às situações de grave prejuízo à saúde decorrentes do uso de álcool e drogas, na perspectiva da redução de danos. Tais metas estão longe de serem atendidas. (CONSTANTINO, ASSIS E PINTO, 2016).

A atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade é um direito a ser garantido. No entanto, para além do diagnóstico e atenção aos problemas de saúde mental e outras demandas de saúde da população carcerária, o próprio sistema penitenciário precisa ser repensado, pois são muitos os elementos desse universo que se configuram como fatores de risco ao adoecimento: superlotação, condições das celas, ociosidade, alimentação inadequada, entre outros fatores. Na forma como está constituído, o sistema prisional, frequentemente, contribui para o aprofundamento das múltiplas exclusões vivenciadas pelos reclusos antes do encarceramento. (CONSTANTINO, ASSIS E PINTO, 2016).

## CONCLUSÃO

Durante o desenvolvimento do trabalho, foi possível observar o descaso com que os seres humanos que transgrediram a lei são submetidos quando perdem sua liberdade e passam a ser tutelados pelo Estado dentro do sistema prisional.

Conforme revisão bibliográfica, há uma grande necessidade de implantar as políticas públicas já existentes em saúde mental nos presídios. Os detentos destacam a importância de uma assistência psicossocial como mecanismo de enfrentamento da doença mental instalada em consequência do confinamento, tratamento desumano e degradante a que são expostos todos os dias.

Desse modo, é possível concluir que um transtorno de ordem psíquica instalado, sem o devido acompanhamento, provoca seu agravamento com consequências físicas e mentais. Aquele indivíduo condenado à pena privativa de liberdade com trânsito em julgado, deveria ter cerceado somente o seu direito de ir e vir até pagar sua dívida com a sociedade. Sendo assim, se faz mister respeitar o direito à saúde, disposto no artigo 196 da Constituição Federal, tendo em vista que é um dever do Estado fornecê-la a todos que precisarem. Negar saúde, a um presidiário é violar um direito humano.

O alto índice de transtornos mentais e o vazio assistencial nesse sentido dentro das penitenciárias, ratificado por pesquisas bibliográficas, demonstra de forma inequívoca que existe uma demanda urgente para criação de programas com profissionais em saúde mental capacitados, visando à identificação e diagnóstico precoce da população carcerária. Essa medida poderia diminuir os casos de suicídios e de depressão, bem como tratar os transtornos afetivos e de personalidade, evitando a instalação de uma doença secundária, diminuindo o impacto global das doenças e conseqüentemente minimizando os gastos públicos com internações e óbitos.

## BIBLIOGRAFIA

ASSIS, Rafael Damasceno de. A realidade atual do sistema penitenciário brasileiro. Revista CEJ. Brasília, ano XI, nº 39, p. 74-78, out./dez, 2017.

BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa, edições 70, 2011.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. Disponível em.: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em.: 22 de dezembro de 2017.

BRASIL. Câmara dos deputados. Lei de Execução Penal. Disponível em.: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)> Acesso em.: 22 de Dez. de 2017.

DAMAS, F; OLIVEIRA, W. A Saúde Mental nas prisões. Cadernos Brasileiros de Saúde Mental volume 5, nº 12, 2013.

CONSTANTINO, P; ASSIS, G, S; PINTO, W, L. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do Estado do Rio de Janeiro. Revista Associação Brasileira de Saúde coletiva volume 1, nº 7, 2016.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: a história da violência nas prisões. 34. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

MACHADO, A, B; SLONIAK, A, M. Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. Revista de Direito volume 11, nº 1, 2015.

NASCIMENTO, Albergue Lucena do. Políticas públicas de ressocialização dos apenados: Um estudo da penitenciária regional de campina grande. Trabalho de conclusão de curso em administração – Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas Universidade Estadual da Paraíba, 2014.

RANGEL, M, F; BICALHO, G, P. Superlotação das prisões brasileiras: Operador político da racionalidade contemporânea. Revista Estudos de psicologia volume 21, nº 4, 2016.

ROGÉRIO, Greco. Curso de Direito Penal: parte geral.8.ed.rev.ampl.e atual. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.

SOUZA, C. Políticas públicas: Uma revisão da literatura. Sociologia, Porto Alegre, 2003. Disponível em : <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf>> Acesso em.: 22 de Dez. de 2017.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal, volume 1, parte geral: (arts. 1º a 120) -15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

JESUS, Damásio. Direito Penal -Damásio de Jesus. Disponível em: <<http://advocatusaccessoria.xpg.uol.com.br/pen/damasio.html>> Acesso em 08 de dezembro de 2016.

MEDONECKY, Pamela. O Sistema Penitenciário Brasileiro: a discriminação da sociedade e a ineficácia da ressocialização. Disponível em:<<https://pamelamedonecky.jusbrasil.com.br/artigos/140913600/o-sistema-penitenciario-brasileiro-a-discriminacao-da-sociedade-e-a-ineficacia-da-ressocializacao>>. Acessado em 02/06/2017.





FACULDADES  
SÃO JOSÉ

[www.saojose.br](http://www.saojose.br) | (21) 3107-8600  
Av. Santa Cruz, 580 - Realengo - Rio de Janeiro